

Estatuto Social do Sindicato Nacional dos Editores de Livros

CAPÍTULO I - DOS FINS

Artigo 1º- O **Sindicato Nacional dos Editores de Livros** (“Sindicato”), associação civil de direito privado, de duração indeterminada, que utiliza como sigla **SNEL**, com sede na Rua da Ajuda, 35, 18º andar – Centro, CEP: 20040-000, e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, resultante da transformação da antiga Associação Profissional das Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais, tem como finalidades a proteção e representação legal da categoria econômica de editores de livros e publicações culturais com base territorial em todo o território nacional, a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas, podendo, para tanto, abrir filiais ou delegacias, bem como o estudo e a coordenação das atividades editoriais no país desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Parágrafo Primeiro - No desempenho das suas atribuições, o Sindicato terá sempre como objetivos a solidariedade social, o incentivo à leitura, o interesse público o respeito e garantia às liberdades de expressão e comunicação e a proteção dos direitos do cidadão e de seus associados.

Parágrafo Segundo – Livro, para os fins deste Estatuto, é a obra literária, artística ou científica produzida pelo editor, em qualquer meio ou processo, inclusive os definidos nos termos da Lei 10.753/2003, conforme o artigo 2º, parágrafo único, incisos I a VIII.

Parágrafo Terceiro – Editor, para os fins deste Estatuto, é a pessoa natural ou jurídica à qual se atribui, com exceção para as obras de domínio público (salvo quando esta é editada em nova versão, com alteração de conteúdo), o direito exclusivo de reprodução de obra literária, artística ou científica, tendo o dever de publicá-la ou divulgá-la, pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor.

Artigo 2º - São da competência do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, em todo o território nacional, a categoria econômica de editores de livros e publicações culturais e defender os seus interesses, em caráter individual ou coletivamente, enquanto classe;
- b) Participar obrigatoriamente nas negociações coletivas de trabalho, firmando acordos em nome da categoria ou representando-a, eventualmente, nos dissídios correspondentes em todo o território nacional;
- c) Fornecer atestado de comprovação de exclusividade às entidades da administração pública direta e indireta, para os fins de inexigibilidade de licitação das obras de seus associados, desde que o mesmo esteja com suas contribuições em dia;
- d) Eleger e designar representantes e delegados estaduais da categoria, para os fins que se tornarem necessários;
- e) Manter relação com entidades públicas e privadas na área de qualificação e formação profissional;
- f) Promover, articular e manter atividades relacionadas aos editores de livros, diretamente ou através de contratos, convênios, acordos ou termos de parceria com entidades privadas e órgãos públicos, representando os interesses gerais de seus associados, independente de outorga de mandato específico;
- g) Ajuizar Ação Civil Pública, Ação Popular e Ação Coletiva na defesa dos interesses da categoria, bem como Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade;

- h) Intervir, como “*amicus curiae*”, em causas que envolvam questões relacionadas às suas finalidades, contribuindo para a preservação, o desenvolvimento e o aprimoramento da liberdade de expressão e dos demais direitos correlatos no Brasil;
- i) Propor ou sugerir ao poder público, medidas que visem o estabelecimento ou a manutenção de incentivos fiscais, tributários e adoção de leis e regulamentos que facilitem o aperfeiçoamento e o progresso do setor editorial de livros;
- j) Fixar e impor contribuições a todos àqueles que participem da categoria representada, aplicando os recursos obtidos no sentido da realização dos objetivos sindicais;
- k) Participar de organizações internacionais, como representante da classe;
- l) Realizar, na condição de Proponente, projetos culturais, de interesse da classe representada, podendo enquadrá-los nas leis de incentivo à cultura;
- m) Promover a prestação de serviços aos seus associados, ou terceiros, atinentes as suas finalidades, na medida em que tais serviços venham se tornar necessários.

Artigo 3º - O Sindicato pautará sua ação, sempre, no sentido de:

- a) Colaborar com o Poder Público para o desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Defender, respeitar e garantir as liberdades e direitos individuais e principalmente as liberdades de manifestação e expressão do pensamento;
- c) Abster-se de propaganda político-partidária e de intervenção no patrocínio de candidaturas a cargos eletivos estranhos à ação sindical;
- d) Assegurar gratuidade ao exercício dos cargos eletivos da sua estrutura.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A toda pessoa natural ou jurídica que participe da categoria de editor de livros e publicações culturais não periódicas assiste o direito de ser admitida no Sindicato, sendo que os mesmos não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 5º - Dividem-se os associados em:

I – Efetivos pessoa jurídica, aqueles que, dotados de personalidade jurídica, apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

- a) Documentos de constituição da pessoa jurídica, representado pelo contrato social ou estatuto devidamente registrado;
- b) Qualificação pessoal de cada um dos sócios ou administradores da pessoa jurídica;
- c) Prova de atividade editorial, expressa em contrato social ou estatuto e apresentação de, pelo menos, uma obra publicada;
- d) Recomendação favorável da comissão especial de instrução, de que trata este Estatuto.

II – Efetivos pessoa natural, aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

- a) RG, CPF e comprovante de endereço;
- b) Prova de atividade editorial e apresentação de, pelo menos, uma obra publicada.

III – Cooperadores, aqueles que, ligados diretamente a classe, como, para exemplificar, autores, produtores independentes, livreiros e outros, terão direito aos serviços do Sindicato e à participação em suas atividades, não podendo, porém, nesta categoria, exercer o direito estatutário de votar ou concorrer a cargos eletivos do Sindicato.

IV – Fundadores, aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato.

V – Beneméritos, aqueles que, dando provas de seu espírito de cooperação, contribuíram para o custeio das despesas de fundação do Sindicato.

VI – Grandes Beneméritos, aqueles que, a critério da Assembleia Geral, por iniciativa de, pelo menos, 1/3 dos associados, tenham prestado, em qualquer campo, relevantes serviços ao Sindicato.

Parágrafo Único – As editoras que não preencherem os requisitos legais para admissão como associadas efetivas, nos termos do inciso I, poderão ser temporariamente admitidas na qualidade de associadas cooperadores, a critério da Comissão Especial de Instrução, até comprovarem o atendimento das condições estatutárias para admissão e serem, então, reenquadradas, desde que o façam no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da admissão.

Artigo 6º - O Sindicato manterá, em sua sede, um registro de associados, do qual deverão constar as especificações exigidas no artigo anterior.

Artigo 7º - De todo ato lesivo de direito ou contrário ao Estatuto, emanado da Diretoria ou de qualquer de seus órgãos, poderá qualquer associado, firma ou empresa recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral do Sindicato.

Artigo 8º - São direitos de todos os associados, independentemente de sua categoria:

- a) Requerer, com um número de associados superior a um quinto, a convocação dos órgãos deliberativos, mediante apresentação de justificativa pormenorizada dos motivos da mesma;
- b) Gozar dos direitos e prerrogativas assegurados por este Estatuto e dos serviços prestados pelo Sindicato, mediante a contraprestação que for determinada.

Parágrafo Primeiro – São direitos exclusivos dos associados efetivos:

- a) Participar da Assembleia Geral, com direito a voto;
- b) Votar e ser votado, para o exercício das funções de direção e assessoramento do Sindicato ou de sua representação externa.

Parágrafo Segundo – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Terceiro – Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade ou não estiver em dia com as suas obrigações sociais.

Artigo 9º - São deveres dos associados, independente da categoria:

- a) Pagar pontualmente as contribuições associativas estabelecidas e fixadas pela Diretoria;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria de editores de livros e publicações culturais;
- d) Zelar pelo bom nome do Sindicato e colaborar, de forma permanente, na concepção de seus objetivos;
- e) Efetuar atualização cadastral sempre que solicitado;
- f) Cumprir o presente estatuto.

Parágrafo Único – É dever específico dos associados efetivos desempenhar com aplicação e eficiência os cargos e funções para os quais for eleito ou indicado.

Artigo 10 – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Serão suspensos dos direitos de associados:

- a) Os que desrespeitarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.
- b) Os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas contribuições associativas.

Parágrafo Segundo – Serão eliminados do quadro social os que, por sua má conduta profissional, espírito de discórdia, falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos ao Sindicato.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão impostas pela Diretoria reunida, por maioria absoluta de votos, em decisão fundamentada.

Parágrafo Quarto – À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10(dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto – Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo – Havendo recurso de interessados convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária específica para esse fim, cuja decisão de exclusão será tomada pela maioria absoluta dos presentes, em decisão fundamentada.

Parágrafo Oitavo – Para o exercício da atividade de editor de livros e publicações culturais a cominação das penalidades não implicará incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

Artigo 11 – A demissão do associado se dará unicamente a seu pedido.

Parágrafo Primeiro – Efetiva-se a demissão pelo recebimento no Sindicato do respectivo pedido.

Parágrafo Segundo – O pedido de demissão conterà data e assinatura do associado demissionário.

Artigo 12 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O associado que tenha seus direitos associativos suspensos por falta de pagamento de contribuições associativas poderá reabilitar sua condição no Sindicato mediante a quitação integral do débito.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Artigo 13 – São condições para o exercício do direito do voto em eleição sindical:

- a) Ter o associado efetivo mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade;
- b) Estar no gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Primeiro – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 3 (três) anos, se considerando prorrogados automaticamente até que se realize a Assembleia Geral eletiva subsequente.

Parágrafo Segundo – O representante legal de pessoa jurídica ligada a categoria que seja eleito deverá ser destituído do cargo no momento em que, por qualquer motivo, deixar de ser seu representante legal.

CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO

Artigo 14 – A eleição dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato será realizada em Assembleia Geral, a cada 3 (três) anos, no mês de novembro, empossando-se os eleitos para mandato que se iniciará em 01 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Primeiro – O associado indicará o seu representante, que será eleito nominalmente, conforme chapa registrada na sede do Sindicato no prazo que for determinado.

Parágrafo Segundo – Não podem se candidatar aos cargos administrativos ou de representação profissional:

- a) Os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;
- b) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;
- c) Os que tiverem má conduta devidamente comprovada;
- d) Os que forem empregados do Sindicato.

Artigo 15 – Incumbe ao Presidente em exercício do Sindicato providenciar os atos preparatórios, a realização e a apuração das eleições, bem como promover o processamento dos atos complementares das mesmas eleições, tudo na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V - DOS PODERES

Seção I – Da Administração

Artigo 16 – Os poderes do Sindicato estão distribuídos pelos seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 17 – Os poderes serão exercidos harmonicamente, preservando-se, todavia, a autonomia de ação de cada um deles, respeitados os limites deste Estatuto.

Seção II – Da Assembleia Geral

Artigo 18 – A Assembleia Geral é soberana nas suas resoluções, que serão tomadas por maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro – Presidirá os trabalhos da Assembleia Geral o associado que for eleito para essa função, por ocasião da instalação dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o Estatuto Social;
- e) Deliberar sobre a liquidação, encerramento e dissolução/extinção do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Todas as decisões, incluindo as previstas nas alíneas (b) e (d) do parágrafo anterior, serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, salvo determinação em contrário.

Artigo 19 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, nos meses de abril e novembro, respectivamente, para aprovação das contas do exercício findo e para aprovação da previsão orçamentária do exercício seguinte e revisão da previsão orçamentária do ano em curso.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, por escrito, por meio de correio eletrônico ou por edital fixado na sede, incluindo a data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo Segundo – A convocação para Assembleia Geral deverá ser enviada aos associados ou fixada na sede com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quorum mínimo de metade dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. Entre a primeira e a segunda convocação deverá haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto acima, será considerada devidamente convocada a Assembleia Geral em que estiver presente a totalidade dos associados.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de atas, que se revistam das formalidades legais.

Parágrafo Quinto – Os associados poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, constituídos por mandato específico, apresentado até o início dos trabalhos.

Artigo 20 – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

- a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) A requerimento de um quinto dos associados, os quais deverão especificar pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 21 – À convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo Primeiro – Deverá comparecer à respectiva reunião a maioria dos que a promoveram.

Parágrafo Segundo – Na falta de convocação pelo presidente fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

Artigo 22 – A Assembleia Geral só poderá tratar dos assuntos para que for convocada.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 23 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria, composta por até 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente para Assuntos Administrativos, um Vice-Presidente para Assuntos Técnicos, um Diretor-Secretário, um Diretor-Tesoureiro e um Diretor de Comunicações.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral elegerá, simultaneamente, os respectivos suplentes para cada cargo, excetuando-se, por sua natureza política, o de Presidente e os dos dois Vice-Presidentes, cuja substituição se dará na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência, impedimento ou vacância, assumirá automaticamente a função administrativa o suplente correspondente, pelo tempo que convier, respeitada a indicação prévia da Assembleia Geral.

Artigo 24 – À Diretoria compete:

- a) Dirigir o sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Elaborar os regimentos necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) Nomear as Comissões Específicas que as circunstâncias exigirem, convocando quaisquer associados para participarem de sua composição e designando os Diretores que as presidirão;
- e) Eleger os representantes do sindicato para os fins que se tornarem necessários;
- f) Aprovar os delegados indicados pelo Presidente;
- g) Encaminhar o Balanço Geral e a Previsão Orçamentária anuais, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral e, após sua aprovação, proceder à sua divulgação;
- h) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- i) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocarem-na;
- j) Publicar, periodicamente, um boletim noticioso, contendo seção de divulgação bibliográfica e dados do setor;
- k) Contratar serviços de assessoria técnica, nas especialidades consideradas essenciais, inclusive a Auditoria Contábil;
- l) Abrir e extinguir sub-sedes, escritórios, agências, representações e outras dependências em qualquer ponto do território nacional;
- m) Fixar o valor e número de contribuições dos associados;
- n) Todos e quaisquer atos de gestão necessários à consecução dos objetivos do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade dos Diretores.

Parágrafo Segundo – Todos os atos que criarem obrigações para o Sindicato ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ele, serão praticados sempre pelo Presidente, ou por dois Diretores, sendo um deles obrigatoriamente um dos Vice-Presidentes ou o Tesoureiro.

Artigo 25 – A diretoria do Sindicato fica assim constituída, segundo a ordenação hierárquica estatutária:

- a) O Presidente;
- b) O Vice-Presidente para Assuntos Administrativos;
- c) O Vice-Presidente para Assuntos Técnicos;
- d) O Diretor-Secretário;
- e) O Diretor-Tesoureiro;
- f) O Diretor de Comunicações.

Parágrafo Primeiro – Como órgãos de assessoramento e consulta, funcionarão junto à Diretoria três Conselhos permanentes, de caráter técnico, a saber:

- a) O Conselho Técnico Editorial;
- b) O Conselho Técnico de Atividades Correlatas;
- c) O Conselho Técnico Institucional

Parágrafo Segundo – Os Conselhos Técnicos (Editorial, de Atividades Correlatas e Institucional), identificados no parágrafo primeiro deste artigo, serão compostos por, no mínimo, 1 (um) conselheiro cada, sendo de livre nomeação e exoneração pela Diretoria, escolhidos entre os associados efetivos com direito a voto.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria manterá, em caráter permanente, uma comissão especial de instrução, composta por 3 (três) membros, de livre nomeação e exoneração pela Diretoria, escolhidos entre os associados ou por pessoas que não sejam associadas, cuja atribuição será o exame e avaliação prévia das propostas de admissão de novos associados.

Parágrafo Quarto – Poderão ainda ser designadas outras comissões.

Parágrafo Quinto – Além dos Conselhos Técnicos discriminados neste artigo, o Sindicato poderá manter um Centro de Estudo e Pesquisa, administrado por um Conselheiro também escolhido pela Diretoria com a finalidade de operacionalizar as medidas consideradas necessárias aos fins dos Conselhos Técnicos ou outros objetivos da Administração.

Artigo 26 – Compete ao Presidente:

- a) Representar o Sindicato, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive para a constituição de procuradores;
- b) Convocar as sessões da Diretoria e a Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando estas últimas;
- c) Assinar as atas das sessões, o Balanço Geral, a Previsão Orçamentária e a Retificação e Suplementação da Previsão Orçamentária Anual e todos os papéis que envolvem a representação sindical, bem como rubricar as atas da Secretaria e da Tesouraria;
- d) Ordenar e visar as despesas autorizadas, as contas a pagar, e assinar cheques, inclusive de forma eletrônica e designar responsável para ordenar e visar as despesas autorizadas, as contas a pagar de forma eletrônica;
- e) Presidir as relações com os Sindicatos de empregados, supervisionando as negociações com vistas aos acordos salariais, firmando em nome da categoria os termos formais desses acordos ou representando formalmente a classe, quando eventualmente instalados os dissídios coletivos, nos termos da Constituição Federal e da CLT;
- f) Indicar os delegados que representarão o sindicato nos estados da federação.

Artigo 27 – Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Administrativos:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais e exercer cumulativamente a Vice-Presidência de Assuntos Técnicos, nas suas faltas eventuais;
- b) Superintender os trabalhos administrativos do Sindicato, com a colaboração dos demais Diretores e das Comissões específicas;
- c) Ouvidos a Diretoria e o Conselho Fiscal, admitir e dispensar os empregados, fixar e aumentar os seus salários, consoante as necessidades do serviço;
- d) Organizar relatório das atividades do Sindicato no ano anterior, contendo o resumo dos principais acontecimentos verificados no período, bem como o registro do movimento de admissões, suspensões e eliminações de associados e a estatística dos trabalhos administrativos realizados, devendo esse documento, uma vez aprovado em sessão, constituir parte do relatório que a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária anual.

Artigo 28 – Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Técnicos:

- a) Exercer, cumulativamente, as funções de Vice-Presidente para Assuntos Administrativos, em suas faltas ou impedimentos ocasionais;
- b) Substituir o Presidente, nas faltas deste e do Vice-Presidente para Assuntos administrativos, primeiro na linha de sucessão;

- c) Superintender os trabalhos técnicos do Sindicato, com a colaboração dos Conselhos Técnicos;
- d) Organizar relatório das atividades do Sindicato no ano anterior contendo o resumo dos principais acontecimentos verificados no período, bem como o registro dos trabalhos técnicos realizados e o levantamento estatístico desses dados, devendo esse documento, uma vez aprovado, constituir parte do relatório que a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária anual.

Artigo 29 – Compete ao Secretário:

- a) Substituir cada um dos Vice-Presidentes em seus impedimentos ocasionais;
- b) Supervisionar os trabalhos da Secretaria, assinando a correspondência do Sindicato e promovendo os atos preparatórios das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Organizar e manter atualizados os dados relativos à indústria editorial;
- d) Assinar cheques e autorizar pagamentos de forma eletrônica, em conjunto com o Tesoureiro, no impedimento dos diretores precedentes.

Artigo 30 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos ocasionais;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) Assinar, com o presidente, os cheques, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados, inclusive de forma eletrônica;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- e) Apresentar os balancetes mensais, o Balanço Geral e a Previsão orçamentária anuais, submetendo-os à Diretoria;
- f) Recolher à instituição bancária de escolha da Diretoria os valores pecuniários do Sindicato e movimentar, com o Presidente, as contas correspondentes.

Artigo 31 – Compete ao Diretor de Comunicações:

- a) Ser responsável por todas as publicações do Sindicato, inclusive fichários bibliográficos;
- b) Manter relações com as entidades de classe congêneres e coordenar empreendimentos, tais como Feiras de Livros nacionais e internacionais;
- c) Manter contatos e entendimentos com órgãos de divulgação;
- d) Organizar e executar as campanhas promocionais do livro.

Artigo 32 – Artigo 32 – Para a melhor gestão administrativa do Sindicato, o Presidente, com a concordância da Diretoria, poderá, livremente, nomear e exonerar delegados, que são pessoas naturais que atuarão como representantes locais do Sindicato em suas filiais em cada Estado do país, onde forem instaladas.

Parágrafo único - Compete aos delegados, nos limites de seu Estado:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais da respectiva categoria ou os interesses individuais dos associados relativos às atividades do Sindicato;
- b) Participar nas negociações coletivas de trabalho, firmando acordos em nome da categoria ou representando-a, eventualmente, nos dissídios correspondentes;
- c) Apoiar a promoção e realização de feiras, eventos, congressos visando a promoção da leitura, do livro e da questão editorial;
- d) Manter relações com outras entidades e instituições de livro;
- e) Suscitar questões regionais para o aperfeiçoamento das atividades do Sindicato.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 33 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral indicará, dentre os eleitos, aquele que exercerá a Presidência do Conselho.

Artigo 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre a Previsão Orçamentária do Sindicato para o exercício financeiro e sobre a Revisão e Suplementação da Previsão Orçamentária Anual;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Geral anual;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário;
- d) Dar parecer sobre o Balanço Geral do exercício financeiro;
- e) Manter estreito relacionamento com o Auditor, para perfeito desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – O parecer sobre o Balanço Geral do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o relatório da Diretoria.

CAPÍTULO VI - DOS CONSELHOS TÉCNICOS

Artigo 35 – O sindicato terá três Conselhos permanentes, de caráter técnico, que assessorarão a Diretoria nos assuntos de interesse da categoria econômico representada;

- a) O Conselho Técnico Editorial, que estudará especialmente a produção de livros em todos os seus aspectos fundamentais;
- b) O Conselho Técnico de Atividades Correlatas, que terá a seu cargo o estudo das questões pertinentes à distribuição e comercialização do livro nos seus vários aspectos;
- c) O Conselho Técnico Institucional, a quem caberá promover o acompanhamento, fiscalização e decisões acerca dos Projetos de lei e atos normativos que tenham relação com a indústria e fomento do livro.

Parágrafo Primeiro – Constituirão os referidos Conselhos, em número variável de membros, quaisquer associados que a Diretoria houver por bem convocar;

Parágrafo Segundo – Os Conselhos Técnicos devem reunir-se todas as vezes que forem convocados.

CAPÍTULO VII - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 36 – Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência para local que obrigue ao afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno o direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 37 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – As renúncias deverão ser cominadas, por escrito, ao presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo – Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, ele próprio notificará esse fato, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Parágrafo Terceiro – Proceder-se-á de modo idêntico no caso de renúncia de qualquer dos Vice-Presidentes.

Artigo 38 – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Administrativa Provisória.

Parágrafo Primeiro – A Junta Administrativa Provisória constituída, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Parágrafo Segundo – Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Artigo 39 – No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, qualquer que seja o motivo determinante, o Diretor-Secretário ou quem o substitua convocará imediatamente a Assembleia Geral, para nova eleição, assumindo interinamente, enquanto isso, a gestão administrativa do Sindicato.

CAPÍTULO VIII – DAS FONTES DE RECEITA E DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 40 – Constituem fontes de receita do Sindicato:

- a) As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- b) As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.
- c) A receita proveniente de instrumentos contratuais celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- d) A receita proveniente das contribuições sindical, assistencial, confederativa, associativa (mensalidade), dentre outras, feitas pelos associados.
- e) As receitas provenientes da venda de ativos.
- f) Verbas provenientes de promoções e eventos organizados pelo Sindicato ou pelos associados.

- g) Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura.
- h) Rendimentos financeiros, patrimoniais, de aluguéis, multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – A importância das contribuições associativas será fixada por ato da Diretoria, podendo ser alterada sempre que houver necessidade.

Parágrafo Segundo – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 41 - O patrimônio do Sindicato poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 42 – Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados, consoante a Consolidação das Leis do Trabalho, aos crimes contra a economia popular.

Artigo 43 - O exercício financeiro e fiscal do Sindicato coincide com o ano civil.

Artigo 44 – No caso de dissolução/extinção do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixas e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A. e restituído, acrescido dos rendimentos que gerar, ao Sindicato da mesma categoria ou instituição congênere que exista ou venha a ser criada, em seu lugar.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – Este Estatuto Social somente pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 46- Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020.

Marcos da Veiga Pereira
Presidente da Assembleia Geral

Lis de Macêdo Castelliano
Secretária da Assembleia Geral

Visto Advogado: _____
(Pedro Carpenter Genescá OAB/RJ 121.340)